

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI N° 4.249 , DE 2.001**

Acrescenta dispositivo à lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer a inviolabilidade de informações pessoais e patrimoniais em posse de fornecedor, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA N° 01**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 6º .....

XI – a inviolabilidade de dados e informações pessoais e patrimoniais prestados a fornecedor.

.....  
Art. 43 O consumidor terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas e registros de dados pessoais, patrimoniais e de consumo arquivados sobre ele, seus ascendentes, descendentes, irmãos e cônjuge, bem como sobre as suas respectivas fontes.

.....  
§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele, sendo vedado ao fornecedor vender, ceder, permutar ou repassar a outro fornecedor, a qualquer título, o todo ou parte de dados e informações pessoais, patrimoniais e de consumo que detenha sobre seus consumidores, salvo com expressa ciência e autorização dos mesmos.

..... “ :

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Celso Russomanno

Relator